

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 347/2023

AUTORIA: Vereadora Yomara Lins

EMENTA: INSTITUI o Dia Municipal de Prevenção do Pé Diabético no âmbito do município de Manaus, a ser realizado no dia 14 de novembro.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE VISA INSTITUIR O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DO PÉ DIABÉTICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, A SER REALIZADO NO DIA 14 DE NOVEMBRO. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. ART 61 DA CF/88 E ART. 58 DA LOMAN. MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. ART. 8º, I, DA LOMAN - TRAMITAÇÃO REGULAR.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei de autoria da Ver. Yomara Lins, que visa instituir o Dia Municipal de Prevenção do Pé Diabético no âmbito do município de Manaus, a ser realizado no dia 14 de novembro, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Justifica a nobre vereadora que a propositura tem como objetivo orientar e informar, de forma didática, todos os munícipes acerca da importância do cuidado com os pés diabéticos e do controle da taxa de glicemia.

Afirma que caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da pretensa



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Lei e que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Por fim, dispõe que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Foi deliberado em 28/06/2023.

Distribuído para parecer em 29/06/2023.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposições, sem adentrar a questão de mérito.

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que institui o Dia Municipal do Pé Diabético no âmbito do município de Manaus, a ser realizado no dia 14 de novembro.

É de se observar que a Constituição Federal de 1988, com base na tripartição dos Poderes, disciplina a iniciativa parlamentar a partir do seu artigo 61, *caput*, que prevê:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

De igual forma, também com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58 da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Ademais, sem dúvida que se trata de matéria de interesse local, nos termos do art. 8º, I, da LOMAN, *in verbis*:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Em face do analisado, não se vislumbra impedimento jurídico ao trâmite da proposta.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que a proposta está de acordo com os ditames legais, opina-se pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº. 347/2023.

É o parecer.

Manaus, 10 de julho de 2023.

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

Lorena Barroncas Amorim
Assessora Legislativa

Giovanna de Souza Moreira
Estagiária de Direito

Documento 2023.10000.10032.9.047283
Data 10/07/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.047283

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por LORENA BARRONCAS AMORIM
Data 10/07/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 347/2023

AUTORIA: Vereadora Yomara Lins

EMENTA: INSTITUI o Dia Municipal de Prevenção do Pé Diabético no âmbito do município de Manaus, a ser realizado no dia 14 de novembro

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 10 de julho de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.047283
Data 10/07/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.047283

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 11/07/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

